

1ª Edição

METODOLOGIA

DE AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO DA SES



TRANSPARÊNCIA DAS
PARCEIRAS PRIVADAS



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



A 1ª Edição da metodologia de Avaliação da Transparência dos Termos de Colaboração e/ou Fomento da Secretaria de Estado da Saúde (SES) foi elaborada pela Gerência de Governo Aberto – GEGAB/Superintendência de Governo Aberto e Participação Cidadã/SUPGAPC/Subsecretaria de Controle Interno e Compliance – SUBCIC/SES com a finalidade de transmitir de forma prática e objetiva os itens que devem compor a página de transparência de cada Organização da Sociedade Civil (OSC) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para que as informações ali prestadas tenham coerência, clareza e procedência, viabilizando a contribuição em tempo oportuno da sociedade e dos órgãos de controle, no fornecimento de elementos para que o Estado se torne cada vez mais eficiente, efetivo e transparente.

FICHA TÉCNICA

Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Rasível dos Reis Santos Júnior

Secretário-Adjunto

Sérgio Alberto Cunha Vencio

Subsecretário de Controle Interno e Compliance

José Augusto Carneiro

Superintendente de Governo Aberto e Participação Cidadã

Sérgio Gomes de Carvalho

Gerente de Governo Aberto

Lívia Oliveira Soares

Coordenadora de Acesso à Informação dos Contratos de Gestão

Regiane Correia Dutra e Silva

EQUIPE TÉCNICA

Superintendente de Governo Aberto e Participação Cidadã

Sérgio Gomes de Carvalho

Gerente de Governo Aberto

Lívia Oliveira Soares

Coordenadora de Acesso à Informação dos Contratos de Gestão

Regiane Correia Dutra e Silva

Administrativo

Camila Passos Fleury de Oliveira

Francineia Soares de Carvalho

Iasmine Barbosa da Conceição

SUMÁRIO

Apresentação	5
Metodologia	6
1. Informações Gerais	7
2. Serviços de Informações ao Cidadão - SIC e Ouvidoria	10
3. Perguntas e Respostas Frequentes da Sociedade	11
4. Orçamento por Termo de Colaboração e/ou Fomento	11
5. Patrimônio	12
6. Compras/Contratos	13
7. Termos, Acordos, Convênios e Parcerias	14
8. Financeiro	16
9. Pessoal	17
10. Avaliação, Controle e Monitoramento da Parceria	21
11. Prestação de Contas	26
12. Página específica com símbolo da informação	27
13. Padrão SES/SUBCIC/SUPGAPC/GEGAB	27
14. Ferramenta de busca de conteúdo no sítio	27
15. Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência	27
16. Símbolo de Acessibilidade	28
17. Gravação de relatório em diversos formatos	28
18. Considerações Finais	29
ANEXOS	
Anexo I - Símbolo de Acesso à Informação	30
Anexo II - Padrão da Página de Acesso à Informação de Entidades	31
Anexo III - Modelo Padrão Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira por Termo de Colaboração e/ou Fomento	32
Anexo IV - Modelo Padrão Relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público	32
Anexo V - Mapeamento dos critérios exigidos na Metodologia de Avaliação da Transparência Ativa	32
Anexo VI - Símbolo de Acessibilidade (ONU)	32
Anexo VII - Legislação Aplicável	33

APRESENTAÇÃO

A metodologia de Avaliação da Transparência dos Termos de Colaboração e/ou Fomento da SES apresenta critérios de avaliação de conformidade das páginas de acesso à informação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES), observando a legislação e normativas pertinentes ao Termo de Colaboração e/ou Fomento, com o objetivo de transmitir entendimento, conhecimento e informação de forma prática e objetiva dos itens exigidos e da responsabilidade pela divulgação da informação, a cargo da contratante e da contratada. É uma forma de orientação sobre as leis e normativos que se referem à transparência pública e sobre como as informações previstas serão cobradas para efeito de avaliação, com regras claras e bem definidas. Vale sublinhar também que uma informação parcial não conseguirá dar a transparência às demandas determinadas pelos órgãos de controles pois existirá sempre uma lacuna impedindo ou dificultando que o cidadão possa fazer uso da informação. Dessa forma, a metodologia de avaliação prima pela informação completa e acessível. Por fim, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES) vem trabalhando para o atendimento da legislação de transparência, por meio das orientações técnicas dos critérios exigidos, com o foco na divulgação de informações úteis para os usuários. A objetividade da informação facilita o entendimento sobre a matéria analisada. A exposição de forma direta, concisa e livre de emaranhados de dados desnecessários, contribui muito para a tomada de decisão.

METODOLOGIA

Por determinação legal, todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos, que recebem recursos públicos, devem disponibilizar em seus sites informações por eles produzidas e/ou custodiadas, de forma a garantir o direito constitucional de acesso à informação.

No que tange às Organizações da Sociedade Civil, o Artigo 1º da Lei Federal nº 12.527/2011 traz:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. (grifo nosso).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Apresentar as informações atualizadas que orientam o funcionamento da Organização da Sociedade Civil (OSC), disponibilizado os seguintes documentos: instrumento de chamamento público e/ou dispensa; estatuto social/Regimento Interno; organograma; legislação aplicável; competências previstas no Termo de Colaboração e/ou Fomento; membros do conselho de administração e do conselho fiscal; telefones, e-mails, endereços, horários de atendimento; e atas de reuniões.

1.1 Processo de chamamento público e/ou dispensa (Art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 2º, inciso XII, Lei Federal nº 13.019/2014 e o Art. 6º, inciso X, § 2º da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 11, inciso III, alínea a, b, c e d do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar o edital de chamamento devidamente assinado, acompanhado das propostas (ou informar que houve a apresentação de uma única proposta), julgamento das propostas e a homologação. O edital, julgamento e a homologação deverão ser acompanhados de seus respectivos extratos de publicação no Diário Estadual, Federal e Jornais de grande circulação.

Documentos a serem divulgados quando da dispensa: documento devidamente assinado e datado pelo Gestor da Pasta e o extrato de publicação no Diário Estadual, Federal e Jornais de grande circulação.

1.2 Termos de Colaboração/aditivos (Arts. 6º e 8º-A da Lei Estadual nº 15.503/2005, Art 6º da Lei Estadual nº 21.740 de 2022; Lei nº 22.485/2023 e o inciso IV alínea a do capítulo III da Resolução Normativa nº 9/2024 TCE-GO): disponibilizar o Termos de Colaboração e termos aditivos devidamente assinados com seus respectivos extratos de publicação no Diário Estadual, Federal e Jornais de grande circulação ou informar sobre a inexistência destes (termos aditivos).



Nota.: Para o caso de vigência contratual expirada e sem a devida formalização do termo aditivo ou de novo Termos de Colaboração - ex.: sem cobertura contratual, em fase de repactuação e/ou trâmite processual, apresentar "Nota Técnica" (contendo a motivação e as justificativas técnicas) com a data, área técnica e assinatura do responsável pela informação.

1.3 Estatuto social/Regimento Interno (Art. 64, inciso I, Art. 65-A, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25, inciso I do Decreto Estadual nº 10.356/2023): disponibilizar o estatuto social da Organização da Sociedade Civil (OSC) e suas alterações desde a constituição da entidade, trazendo de forma expressa que se trata da última versão vigente. Disponibilizar também o Regimento Interno da OSC.

1.4 Organograma (Inciso I do § 1º Art. 6 da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25, inciso II e V do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso II alínea c do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): apresentar diagrama com a distribuição de toda estrutura da Organização da Sociedade Civil (OSC) e da unidade gerida, conforme estabelecido em Estatuto Social ou documento equivalente. Citar a referência da qual a estrutura organizacional foi extraída (nome do documento, número, se houver) e disponibilizar a norma no item “Legislação aplicável”. As apresentações das estruturas organizacionais em formato de organograma deverão destacar a comunicação hierárquica entre as unidades, em conteúdo compreensível.



Nota.: Ao apresentar o diagrama com a distribuição de toda estrutura da Organização da Sociedade Civil (OSC) e da unidade gerida, no item “função” citar nominalmente quem está nomeado para tal, ou seja, abaixo do cargo/função citar o nome da pessoa responsável.

1.5 Competências previstas no Termo de Colaboração e ou Fomento (Art. 6º, § 1º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, inciso III Art. 25 do Decreto Estadual nº 10.356/2023): apresentar as competências da Organização da Sociedade Civil (OSC), reproduzindo a íntegra do trecho do **Termo de Colaboração e ou Fomento** em vigência de onde as mesmas foram extraídas. Citar a referência da qual as competências foram extraídas (nome do documento, número, se houver, e data de início de sua vigência).



Nota.: Observar a cláusula contratual “Das Obrigações e Responsabilidades do Parceiro Privado”, também, quando o Termos de Colaboração e/ou Fomento for aditivado com novas com- petências.

1.6 Legislação aplicável (Art. 6º, §1º, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013, e o Art. 25, inciso IV do Decreto Estadual nº 10.356/2023): disponibilizar toda a legislação observada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) e pela entidade (decretos, leis estaduais, leis federais, portarias, instruções normativas, regulamentos, estatutos sociais, resoluções, etc.), no que concerne ao **Termo de Colaboração e ou Fomento**. Todos os *links* presentes nessa página deverão direcionar para a legislação corretamente.

1.7 Relação dos membros dos conselhos de administração e fiscal (Art. 25, inciso XVI do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso II, alínea d, capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): apresentar a relação atualizada dos nomes dos membros e suplentes dos conselhos de administração e fiscal. Informar a vigência dos mandatos, o modo de escolha (indicação, nomeação ou eleição) de cada conselheiro, bem como disponibilizar o histórico dos mandatos anteriores, desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

1.8 Telefones, e-mails, endereços e horários de atendimento (Art. 6º, § 1º inciso I, VII da Lei Federal nº 18.025/2013, e o Art. 25, inciso VI do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso II, alínea e do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): Citar o(s) endereço(s), horário(s) para atendimento ao público, telefone(s) e e-mails da Organização da Sociedade Civil (OSC) e da unidade pública gerida. Informar também o nome, endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento do responsável em alimentar o sítio eletrônico na internet do PARCEIRO PRIVADO.

1.9 Atas de reuniões (Art. 25, inciso XV do Decreto Estadual nº 10.356/2023): Disponibilizar cópias das atas das reuniões do Conselho de Administração relativas ao Termo de Colaboração e ou Fomento, bem como o histórico, desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

1.10 Serviços de Saúde (Art. 7, inciso VI, da Lei Federal nº 8.080/1990 e o Art. 25, inciso XVII do Decreto nº 10.356/2023): divulgar informações relacionadas aos Serviços de Saúde, indicando os horários, os profissionais prestadores de serviços, as especialidades e local de atendimento. As escalas de serviços de saúde da unidade gerida deverão ser atualizadas, **mensalmente, e publicadas no primeiro dia de cada mês.**

Essa informação deverá indicar os seguintes itens: horários, os profissionais prestadores de serviços, as especialidades e local (escalas de trabalho dos principais serviços ofertados);

Os arquivos deverão estar nos formatos: **txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros - conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).**

Constar a identificação do mês da escala e os seguintes filtros: nome da Unidade de Saúde, nome do profissional, especialidade, local, dia e horário de atendimento.

**AVISO
IMPORTANTE**



Nota.: As informações deverão ser divulgadas por meio do *link:*

2. SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC E OUVIDORIA

Deve informar endereços e horários de atendimento ao cidadão, tanto presencial como eletrônico.

2.1 SIC Físico - Vapt Vupt - Unidades (Art. 8º, §3º, VII, c/c Art. 9º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011 e Art. 7º e 8º da Lei Estadual no 18.025/2013 e o inciso I do capítulo III da Resolução Normativa nº 9/2024 TCE-GO): direcionar para o Portal do Governo do Estado de Goiás - Expresso (*link* abaixo), apresentando as unidades do Vapt-Vupt, que são responsáveis por captar pedidos de acesso à informação de qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual. Deve constar as seguintes informações: endereço físico, telefone, horário de atendimento e e-mail da unidade/setor responsável pelo SIC Físico. *Link:* <https://vaptvupt.go.gov.br/unidades>

2.2 Ouvidoria - Atendimento Presencial (Art. 8º, §1º, I, e 9º, da Lei Federal no 12.527/2011 c/c art. 6º, VI, b, 7º, §2º, VI, e 10, §4º, da Lei Federal nº 13.460/2017 c/c art. 24, I, a, e 27, II, da Lei Federal nº 14.129/2021, Art. 8º da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, inciso XX do Decreto nº 10.356/2023 e o inciso I do capítulo III da Resolução Normativa nº 9/2024 TCE-GO): disponibilizar informações sobre o atendimento presencial da Ouvidoria da unidade gerida: endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento.

2.3 e-SIC Eletrônico (Art. 10º, § 1, 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 7º, I, Art. 6º, § 4º, II, Art. 9º, § 3º e Art. 10º da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o inciso I do capítulo III da Resolução Normativa nº 9/2024 TCE-GO): direcionar para o Sistema de Ouvidoria do Estado de Goiás (*link* abaixo), trazendo o órgão/entidade já selecionado, no qual o cidadão poderá solicitar e acompanhar pedidos de informação de forma eletrônica. É possível verificar que a solicitação por meio de e-Sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria. É possível também verificar os prazos de resposta ao cidadão, incluindo o recursal, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à realização do pedido e de eventual recurso. *Link:* <https://www.go.gov.br/servicos-digitais/cge/nova-ouvidoria/nova-manifestacao?orgao=43>.

2.4 e-SIC Eletrônico - Prazos e demais informações (Art. 7º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011 e o inciso I do capítulo III da Resolução Normativa nº 9/2024 TCE-

GO): no mesmo link para o Sistema de Ouvidoria do Estado de Goiás ([Link: https://www.go.gov.br/servicos-digitais/cge/nova-ouvidoria/nova-manifestacao?orgao=43](https://www.go.gov.br/servicos-digitais/cge/nova-ouvidoria/nova-manifestacao?orgao=43))

deve ser possível verificar os prazos de resposta ao cidadão, incluindo o recursal, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à realização do pedido e de eventual recurso.

2.5 Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acesso à Informação (Art. 30, III da Lei Federal nº 12.527/2011 e Art. 33, III e IV da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o inciso I do capítulo III da Resolução Normativa nº 9/2024 TCE-GO): disponibilizar *link* de acesso a relatório anual estatístico, com o órgão/entidade selecionado, contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. Atualização: As informações devem ter atualização anual (referente ao ano anterior). **Histórico: pelo menos 3 anos. Exportar dados:** possibilitar gravação de relatórios em pelo menos um tipo de formato editável (txt, csv, odt, calc, rtf, json e outros) conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013). **Filtros:** deve existir filtro de pesquisa dentro do conjunto de informações aqui identificadas. *Link:* <https://www.ouvidoriageral.go.gov.br/#/relatorio-estatistica?tipo=7&orgao=43>.

2.6 Lei de Acesso à Informação - LAI Estadual nº 18.025/2013 (Art. 45 da Lei Federal nº 12.527/2011): disponibilizar no link o ato normativo legal que regulamente a Lei de Acesso à Informação - LAI Estadual nº 18.025/2013.

2.7 Relatório Estatístico de Pedidos de Acesso à Informação - Ouvidor SUS (Art. 30, III da Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 33, III e IV da Lei 4.126 e o inciso I do capítulo III da Resolução Normativa nº 9/2024 TCE-GO): informar o link: <https://goias.gov.br/saude/relatorios-estatisticos-de-pedidos-de-acesso-a-informacao> dos relatórios estatístico de pedidos de acesso à informação do Ouvidor SUS - consolidado, disponibilizados no site da Secretaria de Estado da Saúde.

3. PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES DA SOCIEDADE

3.1 Perguntas e Respostas Frequentes da Sociedade (Art. 6º, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 18.025/2013, Art. 8º, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art.25º, inciso XXXIV do Decreto nº 10.356/2023 e o Art. 11, § 1º, inciso II do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): a apresentação do item deverá estar no formato de perguntas e respostas. Os assuntos de todos os tópicos devem estar relacionados com a contratada e contratante.

3.2

4. ORÇAMENTO POR TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO

Apresentar o Orçamento da entidade individualizado por Termo de Colaboração e/ou Fomento e a Execução Orçamentária mensal e acumulada do ano, mantendo o histórico das publicações anteriores, desde o início do Termo de Colaboração e ou Fomento.

4.1 Execução orçamentária mensal e acumulada do ano (Art. 6º, §1º, inciso III e IV da Lei 18.025/2013, Art. 8º, § 1º, inciso II, III da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art. 25º, inciso VIII do Decreto nº 10.356/2023 e o Art. 11, alínea a, b do inciso V do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar o relatório comparativo da execução orçamentária mensal e acumulada do ano da Secretaria de Estado da Saúde (SES) - contratante, conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira por Termo de Colaboração e/ou Fomento (4 Anexos). O relatório deverá ser elaborado com base nas informações do sistema SIOFINet, por Termo de Colaboração e/ou Fomento com as fases da despesa pública (repasses ou transferências de recursos financeiros, devoluções de recursos por parte da OSC (Guia de Recolhimento e Guia de Receita), de informações sobre investimentos, glosas, outros repasses adicionais e justificativas de notas explicativas.

5. PATRIMÔNIO

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deve manter na página de acesso à informação detalhamento dos bens móveis e imóveis, atualizar sempre que necessário e, no mínimo, trimestralmente. Manter histórico das publicações a partir do início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

5.1 Bens móveis (Art. 7º, inciso VI da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 6º, §1º, inciso X da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 16 e Art. 25, inciso XXI do Decreto nº 10.356/2023 e o inciso VI alínea a do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar relação dos bens móveis, com permissão de uso para as finalidades Termo de Colaboração e/ou Fomento, incluindo os adquiridos posteriormente pela Organização da Sociedade Civil (OSC), utilizando recursos públicos ou informar que não os possui. Incluir no relatório a descrição, quantidade, estado de conservação, valor da aquisição, data de atualização, data de emissão, setor/cargo e servidor responsável pela informação, além de apresentar a sua atualização minimamente trimestralmente.

5.2 Bens imóveis (Art. 7º, inciso VI da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 6, §1º, inciso X da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 16 e Art. 25, inciso XXII do Decreto nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso VI, alínea a do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar relação dos bens imóveis com permissão/cessão de uso para as finalidades do Termo de Colaboração e ou Fomento conforme anexo ao Termo de

Colaboração e ou Fomento: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, Informar os dados do bem imóvel cedido, caso a Contratada adquira bens imóveis posteriormente, utilizando-se de recursos públicos, informar a existência dos mesmos nos moldes da planilha supramencionada, ou informa que não os possui em formato de Nota Técnica minimamente **semestralmente**.



Nota 1.: a Contratada deverá informar uma planilha com os dados do bem 17 imóvel cedido, contendo os seguintes dados: descrição do imóvel, o número de matrícula e o valor contábil do imóvel, a planilha deverá ser assinada pelo responsável/cargo com data de emissão.



Nota 2.: disponibilizar *link* próprio do Portal da Transparência de forma que o painel já traga as informações por Termo de Colaboração e ou Fomento. Caso o Termo de Colaboração e ou Fomento opere sem bens imóveis públicos, tal informação deve ser apresentada por “Nota Técnica”.

6. COMPRAS/CONTRATOS

Apresentar informações atualizadas e manter histórico, a partir do início do Termo de colaboração e/ ou Fomento, do Regulamento para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e Serviços e seus respectivos resultados, contratos assinados com terceiros e relatório consolidado de contratos celebrados com terceiros.

6.1 Regulamento para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços (Art. 25º, inciso XXIII, Parágrafo único, Art. 29 do Decreto Estadual nº10.356 de 2023 e o Art. 11 inciso VII alínea a do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): manter versão atualizada do regulamento de alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), após a análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE).



Nota.: A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá publicar o regulamento e o despacho, no que se refere o caput do Art. 29 do Decreto Estadual nº10.356 de 2023, o regulamento em questão deverá ser aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), após a análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

6.2 Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens,

contratações de obras e Serviços e seus respectivos resultados (Art.6º, § 1º, inciso V, § 4º, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, inciso XXIV do Decreto nº 10.356/2023 e o Art. 11 inciso VII alínea b do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar os atos convocatórios e seus respectivos resultados, concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços, devidamente assinados e datados, contendo o nome do vencedor, objeto, valores unitários e totais. Os Atos convocatórios e seus respectivos resultados devem ser apresentados de forma correlacionada, de modo que o usuário, ao acessar a informação de um ato convocatório, consiga visualizar, respectivamente, todos os atos subsequentes do procedimento e estarem atualizados, no mínimo, **bimestralmente**. Os mesmos deverão estar dispostos em ordem cronológica, facilitando o acesso à informação.



Nota.: Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo bimestralmente.

Histórico: desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

Filtros: deve existir filtro de pesquisa dentro do conjunto de dados em questão.

6.3 Contratos assinados com terceiros e o Relatório consolidado de contratos celebrados com terceiros (Art. 25º, inciso XXV do Decreto nº 10.356/2023 e o Art. 11 inciso VII alínea c d do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): Disponibilizar a íntegra dos contratos assinados com terceiros e seus respectivos aditivos. Os contratos celebrados com terceiros e seus respectivos aditivos devem estar assinados e atualizados, no mínimo **bimestralmente**. Os mesmos deverão estar dispostos em ordem cronológica, facilitando o acesso à informação. Disponibilizar relatório consolidado contendo todos os contratos celebrados com terceiros, apresentando minimamente: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura. O referido relatório deverá estar atualizado, no mínimo, bimestralmente.



Nota 1.: Para os Contratos assinados com terceiros

Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo bimestralmente.

Histórico: desde Termo de Referência e/ou Fomento.

Filtros: deve existir filtro de pesquisa dentro do conjunto de dados em questão.



Nota 2.: Para os relatórios consolidados:

Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo bimestralmente.

Histórico: desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

7. TERMOS, ACORDOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Disponibilizar informações atualizadas e manter histórico, das publicações anteriores de convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos do Estado e seus respectivos aditivos, incluindo relatório final de prestação de contas.



Nota 1.: Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo bimestralmente.

Histórico: desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.



Nota 2.: Caso a contratada não possua documentos dessa natureza, inserir “Nota Explicativa” com data de atualização no mínimo semestral e assinado pela área competente.

7.1 Cópia integral dos convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos oriundos do Poder Público Estadual e seus respectivos aditivos e os relatórios consolidados dos convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres (Art. 6º, § 4º, inciso I, Art. 64, inciso III da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, inciso XXV do Decreto nº 10.356/2023 e o Art. 11 inciso VII alínea c d do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): inserir cópia integral dos convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos do Estado, incluindo seus aditivos. Caso não tenha sido firmado nenhum instrumento dessa natureza essa informação deve ser explicitada. Disponibilizar relatório consolidado contendo todos os convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, apresentando minimamente: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura. O referido relatório deverá estar atualizado, no mínimo, bimestralmente.



Nota 1.: Para os relatórios consolidados

Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo bimestralmente.

Histórico: desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.



Nota 2.: Caso a contratada não possua documentos dessa natureza, inserir “Nota Explicativa” com data de atualização no mínimo bimestralmente e assinado pela área competente.

Histórico: desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

7.2 Relatório final de prestação de contas (Art. 6º, § 2º, § 4º, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 1, inciso IX alínea c do capítulo III da Resolução nº 9/2024 -TCE): disponibilizar relatório final de prestação de contas, na forma da legislação aplicável, aos convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres realizados com recursos do Estado. Caso nenhum termo, acordo, convênio ou parceria tenha sido findado, a informação de que a prestação de contas ainda não foi realizada deverá ser explicitada.



Nota 1.: Caso a contratada não possua documentos dessa natureza, inserir “Nota Explicativa” com data de atualização no mínimo semestral e assinado pela área competente.



Nota 2.: O formato/conteúdo/campos é o definido no próprio termo de parceria e/ou convênio.



Nota 3.: Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo **bimestralmente**.

Histórico: desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

8. FINANCEIRO

Disponibilizar o demonstrativo dos recursos financeiros repassados ou transferidos pelo Poder Público e apresentar relatório contendo comparativo dos valores recebidos, gastos e devolvidos, mantendo o histórico, a partir do Termo de Referência e/ou Fomento (Anexos, anexo IV).

8.1 Relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público: (Art. 31, 33 e 36 da Lei Federal nº 8.080/1990, Art. 8º, § 1º, inciso II, III Lei Federal 12.257/2011, Art. 6º, § 1º, inciso III Lei Estadual 18.025/2013, Art. 11, Parágrafo Único, inciso IV, Art. 25 inciso XXXII da Lei Federal 13.019/2014, Art. 66, inciso II da Lei Federal nº 13.204/2015 e o inciso VII do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11 inciso V do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): o relatório mensal dos repasses ou das transferências de recursos financeiros, que deve conter a comparação dos valores recebidos, gastos e devolvidos ao poder público, com a especificação da competência (mês e ano), da previsão da receita (conforme o termo de colaboração e/ou fomento e seus aditivos), do repasse financeiro mensal (detalhados o custeio e o investimento), dos gastos (detalhados o custeio e o investimento) e dos valores devolvidos à contratante (detalhados o custeio e o

investimento).



Nota 1.: Conforme na norma supracitada o relatório deverá ser divulgado mensalmente em conformidade com o modelo padrão CGE/TCE (Anexo IV), detalhando número da conta, banco conta movimentação e aplicações financeiras detalhar a finalidade, de custeio ou investimento).



Nota 2.: a contratada deverá manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia e expressa do PARCEIRO PÚBLICO neste Termo de Colaboração ou Fomento, quando consignar fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas.

9. PESSOAL

Apresentar regulamento de contratação de pessoal; plano de cargos, benefícios e remuneração; ato convocatório e avisos de seleção pública para recrutamento e seleção de empregados e seus resultados; relação dos dirigentes e chefes, empregados e servidores cedidos com suas remunerações; relação dos membros dos conselhos de administração e fiscal com as respectivas ajudas de custo e relação dos servidores devolvidos. Manter o histórico desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento. Nos casos em que não houver a informação solicitada no item, deve-se manter o item e justificar por meio de "Nota Explicativa".

9.1 Regulamento de contratação de pessoal: (Art. 25, inciso XXIII, Parágrafo único do Art. 29 do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11 inciso VIII alínea a do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar o regulamento atualizado de contratação de pessoal, devidamente aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES). O Regulamento deverá trazer de forma expressa que se trata da última versão vigente.



Nota 1.: A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá publicar o regulamento e o despacho, no que se refere o caput do Art. 29 do Decreto Estadual nº 10.356 de 2023, o regulamento em questão deverá ser aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), após a análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

9.2 Plano de cargos, benefícios e remuneração: (Art. 25º, inciso XXVIII do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11 inciso VIII alínea b do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados, atualizados.

9.3 Ato Convocatório e Avisos de seleção pública para recrutamento e seleção de empregados e seus respectivos resultados (Art.6º, § 1º, inciso V, § 4º, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 25º, inciso XXVI e XXVII do Decreto Estadual 10.356/2023 e o Art. 11 inciso VIII alínea c do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar os Atos Convocatórios e Avisos de seleção pública, relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados, ou informar que não houve certames. Apresentar seus respectivos resultados contendo no mínimo: nomes dos aprovados e as funções para as quais estão habilitados. Os Atos Convocatórios e Avisos de seleção pública para recrutamento e seleção de empregados e respectivos resultados deverão constar de forma correlacionada, de modo que o usuário, ao acessar a informação de um ato convocatório, consiga visualizar, respectivamente, todos os atos subsequentes do procedimento.



Nota.: Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo mensalmente.

Histórico: desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

Filtros: deve existir filtro de pesquisa dentro do conjunto de dados em questão.

9.4 Relação mensal dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma com suas respectivas remunerações: (Art. 6º, § 1º, inciso VIII e Art. 6º, § 4º, inciso I, § 6º I, II, V, VI e VII, Art. 65-A, inciso II da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, inciso XXIX do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso VIII, alínea d capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar mensalmente a relação atualizada dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com telefone, e-mail e remuneração individual e as verbas indenizatórias. Destaca-se que a relação dos membros da diretoria deverá estar em consonância com o organograma da Organização da Sociedade Civil (OSC).



Nota 1.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos **(txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros)**, conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

AVISO
IMPORTANTE



Nota 2.: A relação dos **membros da diretoria e das chefias** deverão estar em consonância com o organograma da Organização da Sociedade Civil (OSC), ou seja, deverão apresentar relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com telefone, e-mail e remuneração individual da OSC.

AVISO
IMPORTANTE



Nota 3.: A relação dos **membros da diretoria e das chefias** deverá estar em consonância com o organograma da Unidade gerida, ou seja, deverão apresentar relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com telefone, e-mail e remuneração individual.

AVISO
IMPORTANTE



Nota 4.: Para o atendimento do referido item, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar somente um arquivo, ou seja, uma planilha contendo as informações da Organização da Sociedade Civil (OSC) e da Unidade gerida: uma tabela contendo os membros da diretoria e das chefias em consonância com o organograma, conforme o item 1.4, em outra tabela os membros da diretoria e das chefias da Unidade gerida em consonância com o organograma da Unidade gerida, conforme o item 1.4 (em uma mesma planilha).

AVISO
IMPORTANTE



Nota 5.: Para o atendimento do referido item, recomenda-se a “Boa Prática” de identificar a área responsável, data de emissão e a assinatura.

9.5 Relação mensal dos empregados com as respectivas remunerações: (Art. 6º, § 1º, inciso VIII e Art. 6º, § 4º, inciso I, § 6º I, II, V, VI e VII, Art. 64, inciso III da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, incisos X, XXXVI e o Parágrafo Único do Decreto Estadual 10.356/2023 e o Art. 11 inciso VIII alínea d capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar mensalmente a relação atualizada dos seus empregados e suas respectivas remunerações e as verbas indenizatórias, que recebam com recursos oriundos do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

AVISO
IMPORTANTE



Nota 1.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (**txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros**), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).



Nota 2.: Para o atendimento do referido item, a Organização da Sociedade Civil (OSC) divulgará apenas os empregados (Ex.: celetista, pessoa jurídica e outros...) tendo em vista que, os membros da Diretoria e das Chefias já estão divulgados na relação do item 9.4 Relação mensal dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma com suas respectivas remunerações.



Nota 3.: Para o atendimento do referido item, recomenda-se a “Boa Prática” de identificar a área responsável, data de emissão e a assinatura.

9.6 Relação mensal dos membros dos conselhos de administração e fiscal com as respectivas ajudas de custo: (Art. 6º, § 1º, inciso VIII, § 4º, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 25º, inciso XI do Decreto Estadual 10.356/2023 e o Art. 11 inciso VIII alínea d do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar mensalmente a relação atualizada dos membros dos conselhos de administração e fiscal com suas respectivas ajudas de custo e as verbas indenizatórias. Informar caso o exercício da função de conselheiro não seja remunerado.



Nota 1.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos **(txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros)**, conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).



Nota 2.: Os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que nessa condição prestarem à Organização da Sociedade Civil (OSC), ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem, conforme previsto no Decreto Estadual nº10.356/2023.

9.7 Relação mensal dos servidores cedidos com as respectivas remunerações: (Art. 6º, § 4º, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, inciso XII do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11 inciso VIII alínea “d e” do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar mensalmente e de forma atualizada a remuneração e as verbas indenizatórias dos servidores cedidos pela administração pública.



Nota 1.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar

gravação da relação em formatos **(txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros)**, conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).



Nota 2.: Quando não houver servidores cedidos, caberá, somente, a Nota Explicativa. Não é necessária uma planilha explicando que no mês de referência não houve servidores cedidos e também não se faz necessário divulgar em dois formatos. Para esses casos, ausência de servidores da Secretaria de Estado da Saúde (SES) cedidos, divulgar mensalmente, a “Declaração” informando a competência (mês/ano), Organização da Sociedade Civil (OSC), unidade gerida (CNPJ), endereço, data da emissão, identificação da área responsável e assinatura(s).



Nota 3.: No texto da “Nota Explicativa” deverá conter a inexistência de servidores cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) ou do Poder Executivo para execução do Termo de Colaboração e ou Fomento.



Nota 4.: Para o atendimento do referido item, recomenda-se a “Boa Prática” de identificar a área responsável, data de emissão e a assinatura.

9.8 Relação mensal dos servidores devolvidos: (Art. 6º, § 4º, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, inciso XIII do Decreto Estadual 10.356/2023 e o Art. 11 inciso VIII alínea “e” do capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar relação mensal e atualizada dos servidores que foram devolvidos à Secretaria de Estado da Saúde (SES).



Nota 1.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos **(txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros)**, conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).



Nota 2.: Caso a contratada não possua servidores devolvidos pelo Poder Público, informar Nota Explicativa mensal contendo: a competência (mês/ano), organização social, unidade gerida (CNPJ), endereço, data da emissão, com a identificação da área responsável e assinatura(s).



Nota 3.: Para o atendimento do referido item, recomenda-se a “Boa Prática” de identificar a área responsável, data de emissão e a assinatura.

10. AVALIAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA PARCERIA

Disponibilizar relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo Conselho de administração da Organização da Sociedade Civil (OSC); relatórios gerenciais de produção; relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades; relatórios da comissão de avaliação; resultados de inspeções e auditorias concluídas, demonstrações contábeis e financeiras; e detalhamento das despesas administrativas quando Organização da Sociedade Civil (OSC) e unidade gerida se situarem em localidades diversas. Manter o histórico a partir do início do Termo de colaboração e/ou Fomento.

10.1 Relatórios gerenciais, emitidos pela entidade privada sem fins lucrativos com a periodicidade definida pela parceria: (Art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 9.637/1998 c/c art. 10, §1º, Art. 11º, 5º e 6º, Art. 66, I, II da Lei nº 13.019/2014, Art. 23 do Decreto Estadual nº 10.356/2023, e o Art. 11 inciso IX alínea “a” do capítulo III da Resolução Normativa nº 9/2024 TCE- GO): publicar, anualmente e de forma atualizada, os relatórios gerenciais emitidos pela entidade privada sem fins lucrativos e aprovados pelo Conselho de administração, conforme item IX, 1, 2, 3 e 4, do Art.11 inciso IX alínea a do capítulo III da Resolução Normativa 9/2024 - TCE-GO.



Nota 1.: Para atender o item 3.11.1, o relatório deverá ser composto pelos pontos, conforme disposto no inciso IX 1, 2, 3 e 4, capítulo III da Resolução Normativa

9/2024 - TCE-GO:

1. atividades e produção;
2. metas propostas com os resultados alcançados;
3. recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público;
4. despesas administrativas (rateio) eventualmente realizadas, nas hipóteses em que ela se sirva da estrutura de sua unidade de representação.

10.2 Documentos de aprovação dos relatórios gerenciais por parte do conselho de Administração: (Art. 6º, § 4º, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25, inciso XXXIII, do Decreto Estadual nº 10.356 de 2023 e o Art. 11 inciso IX alínea “b” da Resolução Normativa 9/2024 TCE): disponibiliza documentos de aprovação dos relatórios gerenciais

por parte do Conselho de Administração.

10.3 Relatório da comissão de avaliação ou equivalente da unidade supervisora: (Art. 35, V, h, § 6º, Art. 59, § 1º, I, II, III, IV, V e Art. 66, I, II da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Art. 11 inciso IX alínea d do capítulo III da Resolução Normativa nº 9/2024 TCE-GO e dos itens): apresentar o Relatório da Comissão de Avaliação ou equivalente da unidade supervisora, atualizado semestralmente (de janeiro a junho e de julho a dezembro), demonstrando os resultados atingidos com a execução dos Termos de Colaboração e/ou Fomento.



Nota 1.: Deverá ser divulgado o Relatório da Comissão de Avaliação, exigido no capítulo III, da Resolução Normativa nº 9/2024 - TCE-GO - processo de Prestação de Contas Anual, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise.



Nota 2.: O Relatório da Comissão de Avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, deverá analisar a cada 03 (três) meses os resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração e/ou Fomento, e ao final do exercício financeiro consolidará os dados e informações.



Nota 3.: A OSC deverá, divulgar Portaria de nomeação dos membros da Comissão de Avaliação, expedida pelo titular do órgão supervisor. Observar as orientações do item 2.6 Legislação Aplicável.

10.3 Relatório gerencial de produção (Art. Art. 2º, Art. 2º XIV, Art. 33, c, Art. 58. § 2, Art. 59, § 1º, I, II, III, IV, V, Art. 63, Art. 64, § 1º, Art. 67, § 2 da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 6º, § 4º, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 11 inciso IX, 1, 2, 3 e 4 do capítulo III da Resolução Normativa 9/2024 - TCE-GO): disponibilizar os relatórios gerenciais de produção, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e realizadas (quantitativos em termos absolutos), conforme estabelecido no Anexo de Metas de Produção do Termo de Colaboração e/ou Fomento e respectivos termos aditivos. O documento deverá ser disponibilizado de forma atualizada (até 30 dias após o encerramento do mês de referência). Apresentar também os relatórios gerenciais de produção aprovados pelo Conselho de Administração (Relatório consolidado referente ao exercício financeiro anterior).



Nota 1.: Relatório Gerencial de Produção, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e realizadas, conforme estabelecido no Anexo de Metas de Produção do Termo de Colaboração e/ou Fomento.



Nota 2.: O relatório acima, deverá ser divulgado, mensalmente, de forma atualizada (até 30 dias após o encerramento do mês de referência). Observação: Neste caso não é necessário a aprovação do Conselho.



Nota 3.: Relatório Gerencial de Produção Consolidado emitido pela entidade privada sem fins lucrativos e aprovado pelo Conselho de Administração (Relatório consolidado refere-se às informações do exercício financeiro anterior - período de janeiro a dezembro), contendo necessariamente, o comparativo mensal de metas previstas e realizadas (quantitativos em termos absolutos), conforme estabelecido no Anexo de Metas de Produção do Termo de Colaboração e/ou Fomento.



Nota 4.: Para atender o item, devem ser divulgados mensalmente, também, os resultados dos indicadores de desempenho, em relatórios, conforme definidos no Termo de Colaboração e/ou Fomento com base nos registros de dados da produção pactuados - Meta.



Nota 5.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).



Nota 6.: **Atualização:** As informações aqui devem estar atualizadas mensalmente.

Histórico: desde o Termo de Colaboração e/ou Fomento.

10.4 Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades: Art. 6º, § 4º, inciso I da Lei 18.025/2013, Art. 58. § 2, Art. 59, § 1º, I, II, III, IV, V, Art. 64, Art. 66, I, Art. 86, I,II, III, IV, V, VI, VII, III, IX e o Art. 11 inciso IX do capítulo III da Resolução Normativa 9/2024 - TCE- GO): disponibilizar os relatórios mensais e anuais, atualizados, de ações e atividade

pactuadas no Termo de Colaboração e ou Fomento. Serão consideradas as ações e atividades desenvolvidas mensalmente, que irão compor o Relatório Gerencial e de Atividades anual aprovado pelo Conselho, disposto no item 10.1 desta Metodologia.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Disponibilizar relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo Conselho de administração da Organização da Sociedade Civil (OSC); resultados de inspeções e auditorias concluídas, demonstrações contábeis e financeiras; Relatório de auditoria externa sobre as demonstrações contábeis e financeiras; Parecer conclusivo do conselho fiscal acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras; Documentos de aprovação do conselho de administração acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras; Manifestação conclusiva da unidade supervisora; Manifestação conclusiva do órgão de controle interno, quando aplicável e Detalhamento das despesas administrativas quando Organização da Sociedade Civil (OSC) e unidade gerida se situarem em localidades diversas. Manter o histórico a partir do início do Termo de colaboração e/ou Fomento.

11.1 Relatórios das ações de controle, como fiscalizações, inspeções e auditorias (Art. 59, inciso VI da Lei Federal nº Lei Federal 13.019/2014 e o Art. 11, inciso IX, alínea e da Resolução nº 9/2024 – TCE): Disponibilizar os relatórios das ações de controle, como fiscalizações, inspeções e auditorias concluídas, realizadas pelo órgão fiscalizador do Termo de Colaboração e pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias realizados.



Nota 1.: Para o atendimento do item caberá a contratante, divulgar, somente, os trabalhos de fiscalização concluídos, por exercício financeiro; inclusive as inspeções e auditorias concluídas SUS/SES.



Nota 2.: Deverá ainda, solicitar (via ofício) à Controladoria Geral do Estado os resultados de inspeções e auditorias concluídas, até dezembro/2022, em relação aos contratos de gestão, no exercício financeiro, (link com os resultados de inspeções e auditorias concluída).



Nota 3.: Caso não tenham sido realizados trabalhos dessa natureza, informar (Nota Explicativa), tanto pela Contratante e Controladoria.



Nota 4.: A partir do exercício financeiro de 2023, a Subsecretaria de Controle Interno e Compliance será a provedora das informações - inspeções e auditorias concluídas realizadas nos Termos de Colaboração e/ou Fomento.

11.2 Demonstrações contábeis e financeiras, com as respectivas notas explicativas (Art. 86 da Lei Federal nº 13.019/2014, Arts. 16 e 17 da Lei Estadual nº 21.880/2023, Art. 25, inciso XXX, do Decreto Estadual nº 10.356/2023, Art. 11, inciso X alínea "b" da Resolução Normativa 9/2024 TCE): disponibilizar, conforme legislação vigente, registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, mutações do patrimônio líquido, fluxo de caixa e notas explicativas, além dos Livros Razão, Diários do Período, balancetes e demais demonstrativos contábeis mensais e anuais ou de outras periodicidades. As demonstrações contábeis e financeiras devem ser atualizadas e acompanhadas do Relatório de Auditoria Independente.



Nota 1.: As Demonstrações Contábeis - Demonstrações Financeiras, divulgação **anual**, (Balanços Patrimoniais, Demonstração do Resultado do Período, Mutações do Patrimônio Líquido, Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e Relatório de Auditoria Independente - auditoria externa); e deverão ser divulgadas, também, as informações contábeis **mensais** obrigatórias (Livros Razão, Diários do Período, Balancetes e demais demonstrativos contábeis e financeiros exigidos na legislação).

11.3 Relatório de auditoria externa sobre as demonstrações contábeis e financeiras (Art. 15-B, IX, da Lei Federal nº 9.790/1999, Art. 15-B, IX da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 4, inciso VII, "c" da Lei Estadual nº 15.731/2006, Art. 25, inciso XXX, a do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o III, Art. 11 inciso X alínea "c" da Resolução Normativa 9/2024 TCE): disponibilizar o relatório de auditoria se este reflete adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da contratada examinada, bem como em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas.

11.4 Parecer conclusivo do conselho fiscal acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras (capítulo III inciso X alínea d da Resolução Normativa nº 9/2024 - TCE): disponibilizar o parecer conclusivo do conselho fiscal acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras assinado e datado pelo Conselho Fiscal.

1.5 Documentos de aprovação do conselho de administração acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras (capítulo III inciso X alínea e da Resolução Normativa nº 9/2024 – TCE): disponibilizar documentos de aprovação do Conselho de Administração acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras. Todos assinados e datados pelo Conselho de Administração.

11.6 Manifestação conclusiva da unidade supervisora: (§ 6º do Decreto Estadual nº 10.356/2023, Art. 11, inciso IX alínea f da Resolução nº 9/2024 – TCE): disponibilizar o Parecer Conclusivo sobre o Julgamento das contas assinado e datado pelo Gestor da Pasta, referente a prestação de contas anual do Termo de Colaboração e ou Fomento.

11.7 Manifestação conclusiva do órgão de controle interno, quando aplicável: (Art. 11, inciso IX alínea g da Resolução nº 9/2024 – TCE): disponibilizar o Parecer Conclusivo sobre a análise da prestação de contas quando avocado pelo Órgão de Controle Interno ou informar que não houve avocação.

11.8 Despesa administrativa quando OSC e unidade gerida se situar em localidades diversas: (inciso XXXV, Art. 25 do Decreto Estadual nº 10.356 de 2023): disponibilizar relatório, devidamente assinado pela direção e contador, com detalhamento das despesas administrativas no caso em que a Organização da Sociedade Civil (OSC) possuir sede em localidade distinta da unidade gerida. Caso essa determinação não seja aplicável à OSC, deverá ser informado no relatório previsto no item 11.1 Demonstrações contábeis e financeiras.

12. PÁGINA ESPECÍFICA COM SÍMBOLO DA INFORMAÇÃO

12.1 Página específica com símbolo da informação (capítulo III § 1º da Resolução Normativa nº 9/2024 TCE-GO): no sítio da organização social e no de seu respectivo órgão supervisor deve ser disponibilizado o link para a página de Acesso à Informação, com o ícone padrão, conforme: (Anexos; anexo I).

13. PADRÃO SES/SUBCIC/SUPGAPC/GEGAB

Disponibilizar as informações no padrão estabelecido pela SUBCIC, distribuídas em 11 (onze) grupos, contendo inicialmente texto padrão discorrendo acerca dos objetivos da página de acesso à informação bem como as normas pertinentes, conforme (Anexos; anexo

II). Os itens devem respeitar a cor (cor azul #00549a) de grupos e nomenclatura estabelecidas na metodologia. É permitido à entidade acrescentar itens aos grupos para dar transparência às suas ações específicas, entretanto, tais itens devem possuir relação com o conteúdo do grupo e devem ser incluídos após os itens obrigatórios. Não é permitida a exclusão de itens do padrão. Caso o item não seja aplicável à entidade, vinculá-lo a um link que disponha essa informação, referenciando, se for o caso, a normativa que afastou a respectiva exigência.

14. FERRAMENTA DE BUSCA DE CONTEÚDO NO SÍTIO

14.1 Ferramenta de busca de conteúdo no sítio (Art. 6º, § 3º, II, da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 8º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art. 11, § 1º, inciso III capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar ferramenta de busca que possibilita encontrar trechos ou palavras-chave de conteúdos localizados na página de acesso à informação.

15. ACESSIBILIDADE DE CONTEÚDO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

15.1 Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Art. 63, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, Art. 6º, § 3º, inciso VIII da Lei Estadual nº 18.025/2013 e Art. 8º, § 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art. 11, § 1º, inciso V capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar na página de acesso à informação, no mínimo, os seguintes recursos de acessibilidade: símbolo de acessibilidade em destaque, exibição do caminho de páginas percorridas pelo usuário, mapa de site, recurso de contraste, redimensionamento de tela e atalhos do teclado.



Nota: Recomenda-se também incluir um tradutor automático para libras. (Ex.: Vlibras).

16. SÍMBOLO DE ACESSIBILIDADE

Símbolo de Acessibilidade (Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 13.146/2015): Disponibilizar na página inicial do site (parte superior), em destaque, símbolo de acessibilidade, preferencialmente, o desenvolvido pela Organização das Nações Unidas - ONU, (Anexos; anexo VI).

17. GRAVAÇÃO DE RELATÓRIO EM DIVERSOS FORMATOS

Gravação de relatório em diversos formatos (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 8º, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art. 11, § 1º, inciso IV capítulo III da Resolução nº 9/2024 - TCE): possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, editáveis, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações dos seguintes documentos: serviços de saúde, execução orçamentária mensal e acumulada do ano; relatório dos bens móveis e bens imóveis; relatório consolidado de contratos celebrados com terceiros; relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público; relação mensal dos dirigentes e chefes com suas respectivas remunerações; relação mensal dos empregados com as respectivas remunerações; relação mensal dos membros dos conselhos de administração e fiscal com as respectivas ajudas de custo; relação mensal dos servidores cedidos com as respectivas remunerações; relação mensal dos servidores devolvidos; membros dos conselhos de administração e fiscal; relatório gerencial de produção; e despesa administrativa - quando o fato gerador ocorrer na OSS, conforme previsto na legislação.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos casos dos Termos de Colaboração e/ou Fomento encerrados, mantém-se a obrigatoriedade de divulgação das informações por parte da Secretaria de Estado da Saúde (SES), em sua página de acesso à informação, mas não serão avaliadas, anualmente. Nesse sentido, considera-se "Boas Práticas" de transparência a visibilidade das ações realizadas e das atribuições da contratante e das contratadas, independentemente, da vigência contratual. Pois eleva e estimula o controle social, responsabilização, transparência e prestação de contas - accountability. As exigências previstas na legislação de transparência, referem-se à divulgação de documentos operacionalizados e/ou recebidos - pela contratante e contratada (ex.: Termo de Colaboração e/ou Fomento, termo aditivo, demonstrações contábeis, atas, dentre outros). Vale destacar que, para os documentos informativos (notas técnicas, relatórios, planilhas e justificativas) produzidas, especificamente, para a transparência devem ser assinados e identificados, conforme mencionado nos itens da metodologia de transparência. Ou seja, a tempestividade da divulgação, identificação da área responsável e assinatura são elementos essenciais que asseguram o ato administrativo praticado e/ou fato gerador ocorrido. Cabe frisar também, sobre a importância do tratamento dos dados pessoais, devendo ser observados pelas áreas técnicas da contratante e das contratadas, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a fim de garantir a privacidade e a segurança dos dados, bem como para promover a transparência e a responsabilidade no uso dessas informações. Por fim, os arquivos deverão estar dispostos em ordem cronológica, facilitando o acesso à informação,

os mais recentes acima dos anteriores (ordem decrescente).

ANEXOS

ANEXO I - SÍMBOLO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

No site da contratante, deve estar no topo do site, o logotipo que redireciona para a página que contém os links de todas as páginas de Acesso à Informação das Unidades Geridas.

No site da contratada, deve estar no topo do site, redirecionando para a página de Acesso à Informação (Transparência) da unidade.



ANEXO II - PADRÃO DA PÁGINA DE ACESSO À INFORMAÇÃO DE ENTIDADES

Página Modelo de Transparência - OSC

Esta seção permite ao cidadão acessar as informações produzidas e/ou custodiadas pela (o) [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, e, em âmbito estadual, pela lei nº 18.025/2013, pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto nº 10.356/2023 e pela Resolução Normativa nº 09/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.



Informações Gerais

- [Processo de chamamento público e/ou dispensa](#)
- [Termo de colaboração e/ou Fomento e aditivos](#)
- [Estatuto Social / Regimento Interno](#)
- [Organograma](#)
- [Competências previstas nos Termos de Colaboração e ou/ Fomento](#)
- [Legislação aplicável](#)
- [Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal](#)
- [Telefones, e-mails, endereços e horários de atendimento](#)
- [Atas de reuniões](#)
- [Serviços de Saúde](#)

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e Ouvidoria

- [SIC Físico - Unidades do Vapt Vupt](#)
- [Ouvidoria - Atendimento Presencial](#)
- [e-SIC Eletrônico](#)
- [Relatório Anual de Pedidos de Acesso à Informação](#)
- [Lei de Acesso à Informação Estadual](#)
- [Relatório de Pedidos de Acesso à Informação \(Ouvidor SUS\)](#)

Perguntas e Respostas Frequentes da Sociedade

- [Perguntas e Respostas Frequentes](#)

Orçamento

- [Execução orçamentária mensal e acumulada do ano](#)

Patrimônio

- [Bens móveis](#)
- [Bens imóveis](#)

Compras / Contratos

- [Regulamento de contratação para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços](#)
- [Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços e seus respectivos resultados](#)
- [Contratos assinados com terceiros e relatório consolidado dos contratos com terceiros](#)

Termos, Acordos, Convênios e Parcerias

- [Cópia integral dos convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos oriundos do Poder Público Estadual e seus respectivos aditivos](#)
- [Relatório Final de Prestação de Contas](#)

Financeiro

- [Relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao poder público](#)

Pessoal

- [Regulamento de Contratação de Pessoal](#)
- [Plano de cargos, benefícios e remuneração](#)
- [Ato Convocatório e Avisos de seleção pública para recrutamento e seleção de empregados e seus respectivos resultados](#)
- [Relação mensal dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma com suas respectivas remunerações](#)
- [Relação mensal dos empregados com as respectivas remunerações](#)
- [Relação Mensal dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal com as Respectivas Ajudas de Custo](#)
- [Relação mensal dos servidores cedidos com as respectivas remunerações](#)
- [Relação mensal dos servidores devolvidos](#)

Avaliação, Controle e Monitoramento da Parceria

- [Relatórios gerenciais](#)
- [Documentos de aprovação dos relatórios gerenciais por parte do Conselho de Administração](#)
- [Relatório da Comissão de Avaliação ou equivalente da unidade supervisora](#)
- [Relatório gerencial de produção](#)
- [Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades](#)

Prestação de Contas Anual da Parceria

- [Relatórios das ações de controle, como fiscalizações, inspeções e auditorias](#)
- [Demonstrações contábeis e financeiras, com as respectivas notas explicativas](#)
- [Relatório de auditoria externa sobre as demonstrações contábeis e financeiras](#)
- [Parecer conclusivo do Conselho Fiscal acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras](#)
- [Documentos de aprovação do Conselho de Administração acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras](#)
- [Manifestação Conclusiva da Unidade Supervisora](#)
- [Manifestação Conclusiva da Unidade do Órgão de Controle Interno](#)
- [Despesa Administrativa quando OSC e Unidade Gerida se situarem em localidades diversas](#)

ANEXO III - MODELO PADRÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR TERMOS DE COLABORAÇÃO E OU FOMENTO

Orçamento por Termo de Colaboração e ou Fomento, item: 3.4.1 Execução orçamentária mensal e acumulada do ano (**Art. 6º, §1º, inciso III e IV da Lei 18.025/2013, Art. 8º, § 1º, inciso II, III da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art. 25º, inciso VIII do Decreto nº 10.356/2023**).

ANEXO IV - MODELO PADRÃO RELATÓRIO MENSAL COMPARATIVO DE RECURSOS RECEBIDOS, GASTOS E DEVOLVIDOS AO PODER PÚBLICO

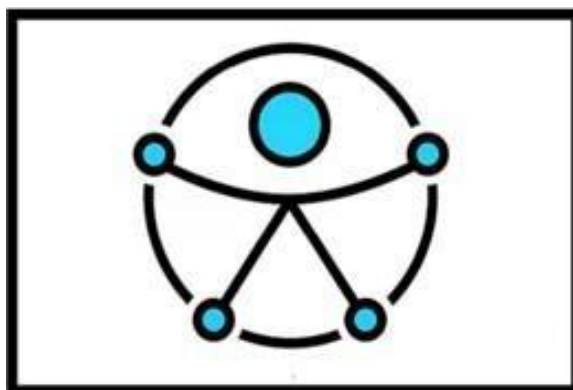
Financeiro, item: 3.8.1 Relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público: (**Art. 31, 33 e 36 da Lei Federal nº 8.080/1990, Art. 8º, § 1º, inciso II, III Lei Federal 12.257/2011, Art. 6º, § 1º, inciso III Lei Estadual 18.025/2013, Art. 11, Parágrafo Único, inciso IV, Art. 25 inciso XXXII da Lei Federal 13.019/2014, Art. 66, inciso II da Lei Federal nº 13.204/2015 e o inciso VII do Decreto Estadual nº10.356/2023**).

ANEXO V - MAPEAMENTO DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS NA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Organizações sem fins lucrativos que recebem recursos públicos e seu respectivo órgão supervisor - SUBCIC/SES - 1ª Edição - 2024 CHECK LIST

ANEXO VI - SÍMBOLO DE ACESSIBILIDADE (ONU)

(Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 13.146/2015): disponibilizar na página inicial do site (parte superior), em destaque, símbolo de acessibilidade desenvolvido pela Organização das Nações Unidas - ONU.



ANEXO VII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 5º, inciso XXXIII.
- 2.** Constituição do Estado de Goiás, art. 92, §§ 1º, 3º, 7º.
- 3.** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- 4.** Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.
- 5.** Lei Federal nº 13.406, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 6.** Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- 7.** Lei Federal nº 14.654 de 23 de agosto de 2023. Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).
- 8.** Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.
- 9.** Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013. Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências.
- 10.** Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

11. Lei Estadual nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022, que disciplina o regime jurídico das organizações sociais da saúde – OSS no Estado de Goiás.

12. Lei Estadual nº 22.485, de 22 de dezembro de 2023, que disciplina o regime jurídico das Organizações Sociais da Saúde – OSSs no Estado de Goiás.

13. Decreto Estadual nº 9.063/2017. Disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo.

14. Resolução Normativa nº 09/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, que dispõe sobre a atuação do controle externo nas parcerias entre a administração pública e entidades de direito privado sem fins lucrativos.

15. Instrução Técnica nº 7/2020 – GF-A2-TCE – processo nº 202000010018300.